

**CONTRATO - 81/2021/PGJ**

**CONTRATO Nº 81/2021/PGJ**

**TERMO DE CONTRATO Nº 81/2021/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0016308/2021-06.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

**CONTRATADO: EMPRESA SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.090.021/0001-45 estabelecido na : Rua Riachuelo 767 Bairro São José Aracaju/SE CEP.: 49.015-160, representado pelo Sr. Leonardo Gomes da Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 1.385.733, SSP/SE e CPF (MF) nº 786.255.055-20 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0016308/2021-06, no Pregão Eletrônico nº 34/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

1.2.O serviço abrangerá monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o controle de veículos da frota.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de Empenho: 2021NE00836

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.597,60 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

3.1.1.No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços descritos neste termo de referência serão prestados nas seguintes cidades:

<b>CIDADES</b>
ÁGUA BRANCA
BARRAS
BARRO DURRO
BATALHA
BOM JESUS
CAMPO MAIOR
CORRENTE

ESPERANTINA
FLORIANO
JOSÉ DE FREITAS
LUIS CORREIA
LUZILÂNDIA
PARNAÍBA
PEDRO II
PICOS
PIRACURUCA
PIRIPIRI
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
SÃO RAIMUNDO NONATO
SIMPLICIO MENDES
TERESINA
UNIÃO
URUÇUÍ
VALENÇA

5.2. Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá adquirir novos veículos para as cidades listadas acima ou para outras cidades que não constam neste item 6, devendo a contratada fornecer os equipamentos necessários para o rastreamento desses veículos sem custo adicional para a Contratante.

5.3. Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá permutar os veículos nas cidades listadas acima, devendo a contratada fornecer os equipamentos necessários para o rastreamento desses veículos sem custo adicional para a Contratante.

5.4. O prazo para entrega, instalação, configuração do equipamento e treinamento da equipe deve ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, prazo este que se iniciará 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviço, cujo cronograma de execução será acordado com o fiscal do contrato.

5.5. O local de entrega e instalação do equipamento será feita pela contratada sem qualquer ônus para o contratante nas cidades onde se encontra cada veículo, conforme lista de cidades do item 5.1 acima.

5.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. A contratada deve instalar o equipamento em total conformidade com as especificações técnicas e

em perfeitas condições de uso, e quaisquer danos ou defeitos devem ser avaliados pela Contratante para troca ou conserto.

6.2. Fornecer todas e quaisquer instruções de uso, por escrito detalhando cuidados na manutenção ou outras informações que eventualmente se façam necessárias.

6.3. Fornecer manual de instrução técnica do produto com todas as orientações de funcionamento e utilização.

6.4. Fornecer assistência técnica autorizada para manutenção dos aparelhos na mesma localidade onde está localizada a frota dos veículos. Caso contrário, indicar fornecedor para assistência técnica autorizada nas localidades próximas, para atendimento em no máximo 48 horas.

6.5. Fornecer, por escrito lista de sua rede credenciada de assistência técnica autorizada;

6.6. Testar os equipamentos na presença do fiscal ou de pessoa devidamente designada para tal função, antes da emissão do Termo de Recebimento.

6.7. Entregar os Certificados de Garantia dos produtos.

6.8. Fornecer à Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente a nova relação com as devidas atualizações;

6.9. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

6.10. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

6.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

6.12. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

6.13. Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

6.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

6.15. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.

6.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Contratante ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.18 Os equipamentos utilizados deverão possuir homologação pela ANATEL, cujo certificado poderá ser exigido pelo fiscal do contrato a qualquer momento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do referido Termo.

7.3. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.

7.4. Aplicar as penalidades por descumprimento das especificações dos materiais contidos no Termo de Referência.

7.5. Efetuar o pagamento devido quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS VEDAÇÕES**

8.1.É vedado à CONTRATADA, além do estabelecido no Termo de Referência, os itens a seguir:

8.1.1.caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2.interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.6. O MP/PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.8. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.9. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o

Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

11.1.1 Apresentar documentação falsa;

11.1.2 Fraudar a execução do contrato;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

11.1.5 Fizer declaração falsa;

11.1.6 Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, ou a Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos;

11.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.8 Não mantiver a proposta.

11.2. Para os fins do item 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "11.5", "11.6", "11.8" e "11.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.5. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

11.5.1 **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.5.2 **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias corridos.

11.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

11.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

11.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

11.10.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução das obrigações integrantes deste termo de referência será fiscalizada por servidor público com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. Caberá ao fiscal:

15.2.1.Fiscalizar a execução do serviço, objetivando garantir a qualidade desejada;

15.2.2.Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

15.2.3.Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

15.2.4.Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo MP/PI:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Pela CONTRATADA:

**EMPRESA SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP**

**Representante:** Sr. Leonardo Gomes da Rocha, CPF (MF) nº 786.255.055-20

**APÊNDICE I  
ANEXO**

LOTE ÚNICO						
EMPRESA VENCEDORA: Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda EPP, CNPJ N° 00.090.021/0001-45						
REPRESENTANTE: Leonardo Gomes da Rocha						
TELEFONE: (79) 3211-3442/ 32211784						
E-MAIL: leonardo@ciadasseguranca.com.br						
Item	Especificação	Qtd.	V. Unitário	V. Mensal	V. Total Anual	
1	Sistema de monitoramento veicular via satélite em regime de comodato para os veículos da Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, composto por automóveis, caminhão, van, ônibus, micro ônibus e motocicletas.	42	R\$ 36,90	R\$ 1.549,80	R\$ 18.597,60	valor total da contratação: R\$ 18.597,60 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

**APÊNDICE II – ORDEM DE SERVIÇO**

**Assunto:** Serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 34/2021**

**Solicitamos à empresa \_\_\_\_\_ que execute os serviços abaixo especificados.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

**Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**Local de Execução:**

**Teresina-PI, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

•

**Fiscal do Contrato**



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 30/11/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes da Rocha**, **Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0153673** e o código CRC **27150743**.

---

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3269/2021**

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0124.0016974/2021-05,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 3231/2021, para constar o seguinte:

DESIGNAR a servidora **THAIS DE CARVALHO CRAVEIRO LIMA**, matrícula nº 15836, Assessora Ministerial, para, com prejuízo de suas funções na Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, a partir do dia 22 de novembro de 2021, até o dia 17 de dezembro de 2021, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de dezembro de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3270/2021**

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO SE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

**RESOLVE**

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MENDES BENIGNO FILHO**, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 06 de dezembro de 2021, em razão da licença-saúde do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 01 de dezembro de 2021.

**HUGO SE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3272/2021**

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO SE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**RESOLVE**

DESIGNAR os Promotores de Justiça **ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, e **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina para, sem prejuízo de suas funções, atuarem, conjuntamente, junto à 3ª Turma Recursal dos juizados especiais cíveis e criminais de Teresina, de 01 a 20 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 01 de dezembro de 2021.

**HUGO SE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3273/2021**

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

**RESOLVE**

DESIGNAR a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, para realizar a audiências extrajudiciais no procedimentos da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, SIMP 000098-035/2019, 000153-340/2019 e 000179-340/2021, agendadas para os dias 06 e 07 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de dezembro de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3278/2021**

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0154645 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0016308/2021-06,

**RESOLVE**

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**, matrícula nº 15641, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.090.021/0001-45 (CONTRATO Nº 81/2021/PGJ - PGA nº 19.21.0010.0016308/2021).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de dezembro de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3280/2021**

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO SE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

**RESOLVE**

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, de atribuição da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 03 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 01 de dezembro de 2021.

**HUGO SE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3282/2021**

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO SE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO o período de férias da Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo, com término no dia 02 de dezembro de 2021,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 3222/2021 para constar o seguinte:

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, de **03 a 20 de dezembro de 2021**, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 01 de dezembro de 2021.

Gonçalves, Santa Filomena, Santa Luz, São Braz Do Pi, São Gonçalo Do Gurguéia, São João Do Pi, São Julião, São Lourenço Do Pi, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Simões, Socorro Do Pi, Tamboril Do Pi, Uruçuí, Várzea Branca.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 02de agosto de 2021  
Charlan Silva da Cruz- Pregoeiro do MPPI

## 5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº81/2021/PGJ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº81/2021/PGJ

- a) **Espécie:** Contrato nº. 81/2021/PGJ, firmado em 30 de novembro de 2021, entre a Procuradoria Geralde Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.090.021/0001-45;
- b) Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.
- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0010.0016308/2021-06-**SEI**;
- e) Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021, ARP Nº38/2021;
- f) Vigência: .O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IVdo art. 57, da Lei nº 8.666/93, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.
- g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.597,60 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000, Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39-Nota de Empenho: 2021NE00836;
- i) Signatários: pela contratada: Sr. Leonardo Gomes da Rocha, portador da Cédula de Identidade n.º 1.385.733,SSP/SEe CPF (MF) nº786.255.055-20 e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocuradorde Justiça Institucional.

### ANEXO

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>EMPRESA VENCEDORA:</b> Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda EPP, CNPJ Nº 00.090.021/0001-45					
<b>REPRESENTANTE:</b> Leonardo Gomes da Rocha					
<b>TELEFONE:</b> (79) 3211-3442/ 32211784					
<b>E-MAIL:</b> leonardo@ciadaseguranca.com.br					
Item	Especificação	Qtd.	V Unitário	V Mensal	V. Total Anual
1	Sistema de monitoramento veicular via satélite em regime de comodato para os veículos da Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, composto por automóveis, caminhão, van, ônibus, micro ônibus e motocicletas.	42	R \$ 36,90	R \$ 1.549,80	R \$ 18.597,60
valor total da contratação: R\$ 18.597,60 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).					R \$ 18.597,60

Teresina, 01 de dezembro de 2021.

## 6. GESTÃO DE PESSOAS

### 6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 749/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I e II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, na forma especificada no quadro abaixo:

<b>PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS OUTUBRO/2021</b>			
<b>CONCESSÃO DE FÉRIAS</b>			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
199	JONATAN SANTOS DE CASTRO	10	20/10/2021 a 29/10/2021
15154	MICHEL MIRANDA DA SILVA	10	18/10/2021 a 27/10/2021
15019	MILTON DE ALMEIDA BRITO	8	04/10/2021 a 11/10/2021

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2021.

#### RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 750/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI**

nº processo TCE

**CW-014016/21**

nº contrato

**81/2021**

nº processo administrativo

**19.21.0010.0016308/2021-06.**

procedimento origem

**Licitação**

objeto

Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota da Procuradoria Geral de Justiça do MPPI, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme as

nome do contratado

**SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**

cpf/cnpj

**00.090.021/0001-45**

data da assinatura

**30/11/2021**

valor contratado

**R\$18.597,60**

data do cadastro

**02/12/2021**

data últ. alteração

**02/12/2021**

## **TERMO ADITIVO**

### **TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 81/2021**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 81/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0016308/2021-06.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

**CONTRATADO:** Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.090.021/0001-45 estabelecido na : Rua Riachuelo 767 Bairro São José Aracaju/SE CEP.: 49.015-160, representado pelo Sr. Leonardo Gomes da Rocha, portador do CPF (MF) nº xxx.255.055-xx de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

**Os CONTRATANTES:** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0016308/2021-06 no Pregão Eletrônico nº 34/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Os objetos do presente instrumento contratual são:

1.1.1 A prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 81/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento;

1.1.2 A inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

2.1 Incluir a Cláusula Décima Nona ao Contrato nº 81/2021, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que vigorará com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL**

## **DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018**

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3 A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O valor total para o presente aditivo será de **R\$ 18.597,60 (dezoito mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** para a renovação por 12 meses, sendo **R\$ 1.549,80 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)** a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente de 2022.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

4.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- I - Unidade Orçamentária: 25101;
- II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.39;
- III - Projeto/Atividade - 2000;
- IV - Fonte de Recursos – 100;
- V - Notas de Empenho – 2022NE00959.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30 de novembro de 2022 (30/11/2022).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1 A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 81/2021, bem como do art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.3 A inclusão da Cláusula Décima Nona decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### APÊNDICE I - ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Sistema de monitoramento veicular via satélite em regime de comodato para os veículos da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí, composto por automóveis, caminhão, van, ônibus e motocicletas.	42	R\$ 36,90	R\$ 1.549,80	R\$ 18.597,60

### APÊNDICE II – ORDEM DE SERVIÇO

**Assunto:** Serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 34/2021**

Solicitamos à empresa \_\_\_\_\_ que execute os serviços abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

Valor \_\_\_\_\_ **Total:** \_\_\_\_\_ **R\$**  
(\_\_\_\_\_)

**Local** \_\_\_\_\_ **de**  
**Execução:** \_\_\_\_\_

Teresina - PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
**Subprocurador de Justiça Institucional.**

Representante: Sr. Leonardo Gomes da Rocha

## SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes da Rocha, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 12/09/2022, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0309317** e o código CRC **74183209**.

---

quais eram elencadas apenas de modo exemplificativo, tornando o rol de condutas taxativo.

Neste sentido, voltando ao caso concreto, temos que a conduta apreciada nestes autos não é mais considerada passível de configurar ato de improbidade administrativa por ausência de previsão legal.

O art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa não possui qualquer tipificação acerca de retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício, vejamos sua nova redação:

**"Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

- (revogado);

- (revogado);

- revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

- negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

- frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

- deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

- (revogado);

- (revogado);

- nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

- praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

Destarte, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Ainda. Não se pode relegar o teor jurídico da Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial o art. 27:

**"Art. 27.** Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, **à falta de qualquer indício da prática de crime, delíctofuncional ou de infração administrativa:**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

(grifo nosso)

Pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Com cópia da presente Decisão, notifique-se o requerido para ciência. Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

**MICHELINE RAMALHOSEREJODASILVA**

Promotora de Justiça

## 6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 81/2021/PGJ

**a) Espécie:** Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 81/2021, firmado em 12 de setembro de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa **Sistema Avançado de Segurança Eletrônica Ltda EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.090.021/0001-45;**

**b) Processo Administrativo:** nº.19.21.0010.0016308/2021-06;

**c) Objeto:** O presente termo visa a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 81/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento dos veículos da frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, incluindo o fornecimento de equipamentos (em comodato), componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento e a inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**d) Do Valor:** O valor total para o presente aditivo será de R\$ 18.597,60 (dezoito mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para a renovação por 12 meses;

**e) Dos Recursos Orçamentários;**

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Função: 03;

III - Programa: 13;

IV - Projeto/Atividade: 2000;

V - Fonte de Recursos: 100;

VI - Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

VI - Nota de Empenho - 2022NE00959.

**f) Da vigência:** O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30 de novembro de 2022 (30/11/2022);

**g) Da Fundamentação Legal:** A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 81/2021, bem como do art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e a inclusão da Cláusula Décima Nona decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**h) Da Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**i) Signatários:** Pela representante Sr. Leonardo Gomes da Rocha, portador do CPF (MF) nº xxx.255.055-xx, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.  
Teresina-PI, 13 de setembro de 2022.



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI**

nº processo TCE

**CW-014016/21**

nº contrato

**81/2021**

nº processo administrativo

**19.21.0010.0016308/2021-06.**

tipo do incidente

**Termo aditivo**

data da assinatura

**12/09/2022**

data do cadastro

**14/09/2022**

últ alteração

**14/09/2022**

## Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Prorrogação de vigência	O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses.
Outro	A inclusão de cláusula para adequação á Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).